



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 04 de janeiro de 2.023

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 185/2022.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 185/2022, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAÚDE MENTAL, RELATÓRIOS SOCIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e pelo Termo de Referência, e com base na manifestação da Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, a Sra. Natália Forcassin Jorge Coelho, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

De início, informa que o prazo de entrega estabelecido no edital, em suas palavras, “mostra-se totalmente inadequado e resultará na redução de participação de interessados em fornecer os objetos licitados para o Vosso Órgão, o que certamente acarretará numa aquisição mais onerosa em razão da menor competitividade.”

Informa que o processo licitatório para aquisição de medicamentos deve ter tratamento diferenciado de demais procedimentos, tendo em vista os trâmites burocráticos para a aquisição, distribuição e importação de medicamentos, além do tempo e custos dispensados com o transporte até a efetiva entrega dos produtos.

Entende não haver amparo jurídico para a exigência do prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, devendo para tanto o prazo de entrega ser modificado para 15 (quinze) dias úteis, abrangendo diversas regiões, concluindo haver ilegalidade e restrição de competitividade em tal exigência.

É o relatório.

Com base nas informações trazida pela empresa, resta **INDEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera a manifestação da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, órgão técnico desta casa e setor requisitante, o qual após análise dos memoriais de impugnação, entende não haver necessidade de alteração no prazo de entrega constante do Edital.

Por meio do Ofício SS/FM nº 04/2023, esclarece que o prazo estabelecido no Edital poderá ser prorrogado mediante manifestação da empresa, imediatamente ao recebimento do pedido, devendo para tal apresentar as devidas justificativas pelo qual será necessária a prorrogação.

Para tanto, é citada a Cláusula 9.8 letra “a” e “OBS1”, conforme segue:

a) PRAZO DE ENTREGA: Os itens da presente licitação deverão ser entregues **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos:

OBS1: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e prévia concordância da requisitante.

Ressaltamos que o prazo de entrega constante do Edital é o mesmo utilizado em diversos certames promovidos por esta municipalidade para o objeto em questão, não havendo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

razões pelas quais fosse necessário sua alteração, uma vez que trata-se de discricionariedade da Administração.

Também não prospera a informação de que o prazo de entrega, neste caso, venha a causar restrição ao certame, tendo em vista a grande quantidade de licitantes que habitualmente participam nos certames de medicamentos desta municipalidade.

Resta salientar que a empresa impugnante não trouxe à luz elementos e fundamentação legal que efetivamente comprovem a ilegalidade no prazo de entrega solicitado pela Administração, uma vez que este é parte do poder discricionário desta, bem como o histórico dos procedimentos licitatórios de medicamentos desta municipalidade.

Cumpre esclarecer que, ainda que não acatada a presente impugnação, o edital será retificado, tendo em vista alteração em descritivos de determinados itens, ocasionadas por pedidos de esclarecimentos.

Diante o exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, todavia, conforme necessidade de alteração no descritivo de itens do Anexo I, provocados por pedidos de esclarecimentos, será redesignada nova data de abertura da sessão eletrônica, por meio da plataforma BLL, com a devida promoção dos ajustes necessários ao Edital.

Cordialmente,


Ênio N. Linares Garcia
Pregoeiro Oficial